

## CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 022/2023.

**AUTORIA: VEREADOR MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO** 

**EMENTA:** DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO, NO BAIRRO JOÃO VALIM, MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 022/2023 de autoria do Vereador: **Manoel Messias Tosta Abílio**, que: **DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO**, **NO BAIRRO JOÃO VALIM**, **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**.

Trata-se a presente propositura, denominar-se de **Raimundo Braz Grigório**, homenageado **assim in memoriam**, uma pessoa digna e de moral ilibada, pessoa carismática e dedicada às causas altruístas, lutou incansavelmente para o bem-estar dos munícipes do referido Bairro faleceu, 2020, vítima do agravo de seu estado de saúde.

A matéria foi protocolada em 28 de setembro de 2023, sob o Processo 183/2023 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de setembro de 2023. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

#### II - PARECER DO RELATOR

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 - Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio/ES - CEP: 29600-000



Site www.cmac.es.gov.br - Telefone (27) 3735-1234 - e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos a <u>CONSTITUCIONALIDADE</u>, <u>LEGALIDADE</u>, <u>JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA</u>, ao Projeto de Lei nº **022**/2023 de autoria Vereador Manoel Messias Tosta Abílio.

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA Relator

III - VOTOS DO PRESIDENTE E MEMBRO

Os Presidentes e demais membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação acompanham na íntegra o voto do ilustre Relator.

ROSERENE PAULINO DA SILVA

Presidente

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

**MEMBRO** 

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 - Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio/ES - CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br - Telefone (27) 3735-1234 - e-mail: cmac@cmac.es.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

### PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, conclui seu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, ao Projeto de Lei nº 022/2023 de autoria do Vereador Manoel Messias Tosta Abílio.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto" Afonso Cláudio/ES, 09 de outubro de 2023.

ROSERENE PAULINO DA SILVA

Presidente

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

Relator

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Membro



